

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00582-6/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Nos termos do item 5.1 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 05/2026, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar Esclarecimento ao Edital deste Pregão mediante petição no endereço eletrônico LICITANET.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento que segue abaixo:

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA: A impetrante apresentou pedido de esclarecimento ao Edital, alegando o que se segue:

1. Exigência de vínculo com o fabricante e declaração específica para o certame

Os subitens 7.6.1 e 13.2.4.1 estabelecem que o fornecimento dos equipamentos e das soluções deverá ser realizado pelo próprio fabricante ou por parceiro, revenda ou assistência técnica autorizada. Além disso, os subitens 7.6.4.1 e 13.2.4.4.1 exigem declaração do fabricante certificando que a licitante é revenda autorizada e que possui capacitação para participar especificamente deste procedimento.

Entendemos que tais exigências condicionam a participação da empresa à existência de vínculo comercial direto e à emissão de documento por terceiro alheio ao procedimento licitatório. Na prática, mesmo uma empresa tecnicamente capacitada, que tenha condições de adquirir os produtos por meio de distribuidor oficial e de garantir sua originalidade, procedência, licenciamento, garantia e suporte, poderá ser impedida de participar caso não obtenha uma autorização específica do fabricante.

O edital não apresenta justificativa técnica específica que demonstre por que a própria licitante precisa necessariamente possuir a condição de distribuidora, revenda, parceira ou assistência técnica autorizada, especialmente considerando que a futura contratada permanecerá integralmente responsável pelo fornecimento,

configuração, suporte, garantia e substituição dos equipamentos.

A segurança da contratação pode ser preservada por meios objetivos, como a comprovação de que os equipamentos são novos, originais e de primeiro uso, possuem procedência regular, licenciamento válido e garantia oficial do fabricante durante o período exigido, sem necessidade de restringir a participação apenas às empresas previamente credenciadas pelo fabricante.

Além disso, a exigência de uma declaração específica para participação no certame transfere ao fabricante o poder de interferir na formação do universo de competidores, uma vez que a emissão ou recusa do documento não depende da licitante nem da Administração.

Diante disso, solicitamos a retirada das exigências previstas nos subitens 7.6.1, 7.6.4.1, 13.2.4.1 e 13.2.4.4.1, permitindo a participação de empresas que comprovem objetivamente:

- a capacidade técnica para execução do objeto;
- a originalidade e procedência dos equipamentos;
- a existência de garantia e suporte oficiais pelo prazo exigido;
- a regularidade das licenças e subscrições fornecidas.

Subsidiariamente, caso a Administração entenda indispensável a comprovação de vínculo com o fabricante, solicitamos que seja afastada, ao menos, a exigência de declaração específica para esta licitação, admitindo-se certificado geral de parceria, consulta ao portal oficial do fabricante ou outro documento equivalente, a ser apresentado somente pela empresa provisoriamente vencedora.

2. Indicação exclusiva da marca Fortinet para o Lote 1

Compreende-se a vinculação do Lote 2 à marca Fortinet, uma vez que o item se refere à atualização da licença do firewall FortiGate 200F já pertencente à ALESE.

Entretanto, o Lote 1 contempla a aquisição de novos switches, access points, transceivers e cabo breakout. Para esses itens, o edital determina o fornecimento

exclusivo de produtos Fortinet, sob a justificativa de compatibilidade, padronização, gerenciamento centralizado e integração ao Fortinet Security Fabric.

Embora o edital apresente justificativa para a padronização, não se identifica, no instrumento convocatório, demonstração técnica comparativa de que equipamentos de outros fabricantes, compatíveis com protocolos e padrões de mercado, seriam incapazes de atender às funcionalidades exigidas ou de interoperar com a infraestrutura existente.

Também não está demonstrada a necessidade de que todos os componentes do Lote 1, especialmente transceivers e cabo breakout, sejam obrigatoriamente da marca Fortinet, caso existam produtos compatíveis, homologados e que não comprometam a garantia ou o funcionamento dos equipamentos principais.

Dessa forma, solicitamos a revisão da restrição de marca para o Lote 1, com a correspondente alteração do edital para admitir equipamentos de outros fabricantes que:

- atendam integralmente às especificações técnicas;
- comprovem compatibilidade e interoperabilidade com a infraestrutura existente;
- preservem as funcionalidades de segurança, gerenciamento e monitoramento exigidas;
 - não ocasionem perda da garantia ou comprometimento operacional da solução.

A equivalência e a compatibilidade poderão ser comprovadas por documentação técnica oficial, declarações do fabricante, testes, demonstração técnica ou prova de conceito, caso a Administração considere necessário.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Questionamento 1 – Exigência de vínculo com o fabricante e declaração específica para o certame.

RESPOSTA: Os itens em questão, [7.6.1](#), [13.2.4.1](#), [7.6.4.1](#) e 13.2.4.4.1, já foram alterados para se adequar ao pedido de impugnação enviado pela empresa NEXO TRUST SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA e que atende também a esse pedido de esclarecimento.

Questionamento 2 –Indicação exclusiva da marca Fortinet para o Lote 1

RESPOSTA: Em atenção ao questionamento apresentado por licitante, referente ao Lote 1 do edital, que trata da aquisição de switches, access points, transceivers e cabo breakout, esclarece-se o que segue.

Após análise técnica do pleito, conclui-se que não assiste razão à solicitação de alteração das especificações do edital para admitir equipamentos de outros fabricantes.

O Lote 1 foi estruturado considerando a realidade operacional da ALESE, que já possui ambiente de rede baseado em solução **Fortinet**, incluindo controladora existente, com necessidade de **compatibilidade plena, padronização tecnológica, gerenciamento centralizado e integração nativa** com a infraestrutura atualmente em uso. A adoção de equipamentos de diferentes fabricantes, ainda que alegadamente compatíveis com padrões de mercado, não assegura, por si só, o mesmo nível de interoperabilidade, integração, suporte unificado e homogeneidade funcional exigidos para o ambiente da instituição.

Ressalta-se que a especificação editalícia não tem caráter restritivo indevido, mas sim visa atender ao interesse público, garantindo a continuidade do ecossistema tecnológico já implantado, a preservação da gestão centralizada da rede, a uniformidade da solução e a manutenção das funcionalidades de segurança, automação, monitoramento e orquestração previstas no termo de referência.

Quanto aos itens de transceivers e cabo breakout, a exigência é de compatibilidade, conforme descrito nas especificações do Anexo do edital, com a solução Fortinet, e não da marca Fortinet, e isso decorre da necessidade de assegurar funcionamento integral da arquitetura proposta, sem impactos sobre desempenho, garantia, suporte técnico ou estabilidade operacional.

Dessa forma, **não será acolhida a solicitação de revisão da restrição de marca para o Lote 1**, permanecendo inalteradas as disposições editalícias, por estarem tecnicamente justificadas e alinhadas ao interesse da Administração.

Esclarece-se, por fim, que serão aceitos apenas produtos compatíveis com a solução já instalada e com os requisitos do edital, desde que comprovada a aderência plena às especificações técnicas e à interoperabilidade exigida, sem prejuízo da gestão centralizada e das funcionalidades previstas.

Por oportuno, informo que o pedido de esclarecimento e resposta serão registrados no LICITANET e no sítio eletrônico da ALESE, para fins de transparência e publicidade.

Aracaju/Se, 21 de julho de 2026.



Josiane de Oliveira Costa
Pregoeira Oficial